



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento) nos vencimentos dos servidores integrantes do quadro de cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, como também aos detentores de Cargo em Comissão e Função Gratificada de ambos os Poderes, bem como de proventos aos aposentados e pensionistas submetidos ao Regime Próprio de Previdência Municipal, estendendo, ainda, este índice à remuneração de Gratificação de Função de Servidores, Conselheiros e Gestores do Fundo Próprio de Previdência Social, criados pela legislação municipal, assim como aos funcionários celetistas e servidores contratados.

Parágrafo único: O valor do vencimento do Padrão 1 de que trata o Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei Municipal nº. 314/1990, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e do Art. 34 da Lei Municipal nº. 1452/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, passa a ser de R\$ 494,36 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. Assegura-se aos Servidores mencionados no art. 1º a percepção de remuneração, e aos inativos e pensionistas a percepção de proventos, não inferior ao salário mínimo nacional vigente, devendo ser complementada a respectiva remuneração, em cumprimento às disposições estabelecidas no art. 7º, IV e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Artº 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a cada órgão, consoante projetos e elementos de despesas previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Estamos encaminhando para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 006, de 27 de janeiro de 2022, que “CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder um reajuste no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) de revisão aos vencimentos dos Servidores do Executivo e Legislativo, efetivos e cargos em comissão e função gratificada, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 2022, com conseqüente reajuste do padrão mínimo de vencimentos.

Em um primeiro momento, insta consignar alguns fatos importantes que ocorreram nos anos de 2020 e 2021, que impossibilitaram a concessão da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

Em março de 2020 o Município de São Pedro do Sul promulgou decreto declarando estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e diante desta conjuntura, a prioridade do Município passou a ser na tomada de ações que visassem o enfrentamento da Pandemia e a contenção do seu avanço.

Neste sentido, foram imensos os esforços depreendidos pela administração municipal para zelar pela saúde da população, bem como fornecer atendimento de qualidade aos necessitados, calcando seus esforços e recursos na área da saúde, através da contratação de médicos e profissionais da saúde, aquisição de equipamentos, remédios, testes, aparelhamento do hospital municipal e demais suprimentos indispensáveis no momento.

Ademais, em 28 de maio de 2020 entrou em vigor a Lei Complementar nº 173, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), dispondo, no seu Art. 8º, a vedação para concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos servidores, motivo pelo qual a Administração Municipal de São Pedro do Sul deixou de aplicar a revisão geral no ano de 2021.

Porém, com o término da vigência da Lei Complementar nº 173, em 31/12/2021, e suas conseqüentes vedações, as áreas técnicas do Município trabalharam a fim de verificar a viabilidade e os impactos orçamentários para concessão da revisão salarial dos servidores municipais.

Diante deste contexto, e após análise da Secretaria da Fazenda, a Administração Municipal encaminha o presente projeto de Lei a fim de conceder revisão geral aos servidores municipais no patamar de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), valor este que corresponde à inflação do ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

2021, observado o índice IPCA, por entender que o orçamento municipal comportará o acréscimo apresentado.

Nesse sentido, com o propósito de dignificar e manter o compromisso com os servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes, de ambos os Poderes, estamos propondo a presente revisão de vencimentos e contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que os reflexos desta medida já possam ser assegurados aos servidores ainda no mês de janeiro do corrente ano.

Cumpre salientar que o presente projeto contempla a revisão geral anual nos termos dispostos no art. 37, X, da Constituição Federal, consideradas as perdas inflacionárias havidas nos últimos 12 meses.

Tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA, para permitir a elaboração da Folha de Pagamento deste mês já com o reajuste, e colocamos a Secretaria da Fazenda à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

Ziânia Maria Bolzan
Prefeita.